



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI Nº 934 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI** – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Artigo 1º** O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do Município de Embaúba/SP, para o exercício de 2014, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado a partir dos dados constantes da Lei Municipal nº 108 de 21 de dezembro de 1993, que institui o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Embaúba/SP, alterada pela Lei Municipal nº 311 de 17 de setembro de 1997; e Lei Municipal nº 106 de 17 de dezembro de 1993, que estabelecem critérios para apuração do Valor Venal Imobiliário Urbano – Planta Genérica de Valores – PGV, e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A aplicação das alíquotas para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será efetuada sobre os valores venais apurados em 1º de janeiro de 2014.

**Artigo 2º** O valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2014, será cobrada a razão dos valores fixados na Lei Municipal nº 207 de 08 de agosto de 1995, que institui a Taxa de Licença de Comércio.

**Artigo 3º** O total apurado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Licença de Comércio, serão divididos em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

**1ª Parcela ou parcela única**

**Vencimento: 18 de agosto de 2014.**

**2º Parcela**

**Vencimento: 18 de setembro de 2014.**

**3º Parcela**

**Vencimento: 18 de outubro de 2014.**

**4º Parcela**

**Vencimento: 18 de novembro de 2014.**

**Parágrafo Único** – Para pagamento total, ou seja, a parcela única, cujo vencimento é 18 de agosto de 2014, o contribuinte será beneficiado com um desconto de até **15% (quinze por cento)**, conforme Decretar o Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores à data supra citada.

**Artigo 4º** Após os respectivos vencimentos de cada uma das parcelas de pagamento, a que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados com os devidos acréscimos legais.

**Artigo 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a definir as datas de vencimentos, incidência de descontos e reajustes do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, através de Decreto, a ser exarado até o dia 30 de novembro do ano anterior a sua vigência.

**Parágrafo Único** – O reajuste do IPTU de que trata o “caput” deste Artigo, proceder-se-a através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, aferido nos 12 (doze) meses anteriores à expedição do Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 26 de dezembro de 2013.

  
Paulo Rogério Bruneli  
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 26 de dezembro de 2013.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO